

ANEXO II
LISTAS DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS
Art. 50, § 14 do RICMS e Convs. ICMS 07/89 e ICMS 15/91
Válido até 16.09.96 (Lei Complementar nº 87/96)

POSIÇÃO E SUBPOSIÇÃO	ITEM E SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	RED. BASE DE CÁLCULO (%)

ANEXO III
Art. 70 do Regulamento da Lei nº 4.257/89
Redação dada pelo Dec. nº 9718/97

Nº DE ORDEM	ESTABELECIMENTO / ATIVIDADE	% DE LUCRO BRUTO
1	Estabelecimento industrial.	40%
2	Estabelecimento prestador de Serviços de Transporte Interestadual ou Intermunicipal.	30%
3	Estabelecimento prestador de Serviços de Comunicação.	30%
4	Estabelecimento Comercial:	
4.1	Boutiques e similares.	50%
4.2	Buates, "night-clubs" e similares.	100%
4.3	Churrascarias, restaurantes e pizzarias	40%
4.4	Bares, cafés, lanchonetes, botequins, pastelarias, e similares.	30%
4.5	Padarias	20%
4.6	Armazéns, mercadinhos, supermercados e similares.	20%
4.7	Farmácias, drogarias e similares.	40%
4.8	Joalherias, relojoarias e similares.	60%
4.9	Óticas e similares.	70%
4.10	Lojas de brinquedos e outros artigos de recreação e lazer.	60%
4.11	Antiquários.	70%
4.12	Lojas de cristais e porcelanas.	70%
4.13	Lojas de artigos de decoração.	70%
4.14	Lojas de implementos e insumos agropecuários.	20%
4.15	Postos revendedores de combustíveis e similares.	25%
4.16	Postos revendedores de lubrificantes.	30%
4.17	Peixarias e similares.	30%
4.18	Lojas de carnes de animais, de aves e demais produtos comestíveis resultantes do abate de animais e aves, inclusive	15%
4.19	frios.	15%
4.20	Lojas de hortifrutigrangeiros.	50%
4.21	Tabacarias e similares.	30%
4.22	Lojas de veículos automotores.	
	Lojas de eletrodomésticos, instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos, aparelhos máquinas e equipamentos industriais e	30%
4.23	agrícolas.	50%
4.24	Floriculturas e similares.	50%
4.25	Perfumarias e similares.	70%
4.26	Lojas de armas e munições.	
	Lojas de fogos de artifícios, outros artigos de pirotecnia, pólvoras e explosivos.	70%
4.27	Lojas de material de base para construção civil (cimento, ferro, areia, barro, telhas, tijolos, lajotas e outros).	40%
4,28		20%
4.29	Mercearias.	30%
4.30	Sapatarias	50%
	Outros estabelecimentos não enquadrados nos itens anteriores.	

[illegible]

ANEXO V
(Art. 5º, inciso I, do RICMS/Dec. nº 7.560/89)

LISTA DE SERVIÇOS

- 01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia, e congêneres.
- 02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 07 - (VETADO)
- 08 - Médicos veterinários.
- 09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.

- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica.
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 24 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: **buffet** (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60 - Diversões públicas:

- a) cinemas, **taxi dancings** e congêneres;
- b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
- c) exposições com cobrança de ingresso;
- d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
- e) jogos eletrônicos;
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

61 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 - Gravação e distribuição de filmes e **video-tapes**.

64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).

71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos.
- 93 - Assistentes sociais.
- 94 - Relações Públicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos,

fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex, e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. (Revogado com a entrada em vigor da Constituição de 1988 que assegurou aos Estados a competência para instituir o ICMS, que passou a abranger os serviços de comunicação).
- 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ANEXO V-A

(Art. 5º, inciso I, do RICMS/Dec. nº 7.560/89- vigência a partir de 31 de julho de 2003)

Lista de serviços - Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Anexo V-A acrescentado pelo Dec. nº 12.729, de 15 de agosto de 2007, art. 8º.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO VI
(Art. 81, Inciso IV, do RICMS)
Válido até 16.09.96 (Lei Complementar nº 87/96)

POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO	ITEM/SUBITEM

ANEXO VII

Art. 49, inciso VI, do Regulamento da Lei nº 4.257/89 / Decreto nº 7.560/89

VIGÊNCIA ATÉ 11/08/2004

RELAÇÃO DOS PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA

I - INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA

CÓDIGOS DA NBM/SH	D E S C R I Ç Ã O
3705.90.0200	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (“ chips ”), para fabricação de microestruturas eletrônicas.
3926.90.9900	Exclusivamente para malha de proteção para cabos de cabeçote de impressão.
6914.90.9900	Exclusivamente guia de agulhas de cerâmica para cabeçote de impressão.
7104.90.0100	Exclusivamente guia de rubi para cabeçote de impressão.
8471.93.0301	Unidade de disco magnético tipo flexível.
8471.93.0399	Qualquer outra unidade de disco magnético.
8471.93.0400	Unidade de disco óptico.
8473.29.0200	Exclusivamente das caixas registradoras elétricas.
8473.30.0100	Gabinete.
8473.30.0300	Acionador (“ driver ”) de disco flexível.
8473.30.0600	Banco de martelos para impressão de linha.
8473.30.0800	Cabeçote ou martelo de impressão.
8473.30.0900	Cabeça de leitura e/ou gravação magnética.
8473.30.1300	Mecanismo de impressão para impressora sem impacto.
8482.40.0000	Exclusivamente microrrolamentos de agulhas com sentido único de rotação.
8505.90.9999	Exclusivamente: * núcleo magnético para cabeçote de impressão; * armadura para cabeçote de impressão.
8517.90.0301	Cabeçote impressor.
8534.00.0000	Circuitos impressos.
8536.90.0200	Conector para placa de circuito impresso.
8542.11.0100	Circuitos integrados monolíticos digitais, em pastilhas (“ chips ”) e em lâminas (“ wafers ”), não montados.
8542.11.9900	Outros circuitos integrados monolíticos digitais, exceto: * circuito de memória de acesso aleatório do tipo “ ram ”, dinâmico ou estático; * circuito microcontrolador para uso automotivo ou áudio.
8542.19.0100	Circuitos integrados monolíticos outros, em pastilhas (“ chips ”) e em lâminas (“ wafers ”), não montados.
8542.80.0000	Outros circuitos integrados.
8542.90.0100	Cápsulas cerâmicas para circuitos integrados e microconjuntos.
8542.90.0200	Tiras de terminais ou terminais (“ leadframe ”).
8708.99.9900	Exclusivamente partes e acessórios de equipamento de injeção eletrônica digital de combustível para veículos automotores.
	Qualquer produto que, embora não indicado na relação de produtos acabados de informática e automação, possa ser considerado como

	parte ou componente de um produto ali relacionado.
--	--

II - PRODUTOS DE INFORMÁTICA

CÓDIGOS DA NBM/SH	D E S C R I Ç Ã O
8470.50.0100	Caixas registradoras eletrônicas.
8470.90.0000	Exclusivamente: * terminal ponto de venda; * terminal financeiro.
8471.10.0000	Máquinas automáticas para processamento de dados analógicas ou híbridas.
8471.20.0000	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída.
8471.91.0100	Unidades digitais de processamento, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memória, de entrada e de saída com elementos aritméticos e lógicos baseados em microprocessadores.
8471.91.9900	Outras unidades digitais de processamento.
8471.93.0501	Unidade de fita magnética tipo rolo.
8471.93.0502	Unidade de fita magnética tipo cartucho.
8471.93.0503	Unidade de fita magnética tipo cassete.
8471.93.0599	Qualquer outra unidade de fita magnética.
8471.92.0401	Impressoras de impacto de linha.
8471.92.0402	Impressoras de impacto, matriciais.
8471.92.0499	Qualquer outra exclusivamente impressora de não impacto com velocidade de até 50 (cinquenta) páginas por minuto.
8471.92.0500	Terminais de vídeo.
8471.92.0600	Mesa digitalizadora.
8471.92.0700	Plotadoras ou registradoras de curvas.
8471.92.0801	Impressora de não impacto, exclusivamente aquela com velocidade de até 100 (cem) páginas por minuto, a laser.
8471.92.0802	Impressora de não impacto, exclusivamente aquela com velocidade de até 100 (cem) páginas por minuto, a jato de tinta.
8471.92.0899	Impressora de não impacto, exclusivamente aquela com velocidade de até 100 (cem) páginas por minuto, qualquer outra.
8471.92.9900	Exclusivamente: * unidade terminal remota - utr; * placa gráfica para monitor de alta resolução; * monitor de vídeo.
8471.93.0200	Unidade de memória de semicondutor.
8471.99.0199	Qualquer outro controlador e/ou formatador para disco magnético.
8471.99.0200	Controlador e/ou formatador de fita magnética.
8471.99.0300	Controlador para impressora.
8471.99.0600	Leitora óptica (unidade periférica).

8471.99.0700	Leitora e/ou marcadora de caracteres (cmc 7).
8471.99.0901	Unidade de controle de comunicação (front end processor).
8471.99.0902	Multiplexador de dados.
8471.99.0903	Central de comutação de dados.
8471.99.0999	Exclusivamente compressor de dados ou concentrador/multiplexador de terminais.
8471.99.1000	Modulador/demodulador de sinais (modem).
8471.99.1100	Conversor analógico/digital (a/d) ou digital/analógico (d/a).
8471.99.1200	Leitores magnéticos ou ópticos, não compreendidos em outras posições ou subposições.
8471.99.1300	Máquinas para registrar dados em suporte, sob forma codificada não compreendida em outras posições ou subposições.
8471.99.9900	Exclusivamente: * unidade leitora de código de barras; * máquina para confeccionar talonário de cheques, por impressão e leitura de caracteres cmc7, personalização, alceamento, grampeação e colagem, com velocidade de até 40 (quarenta) segundos por talão de 10 (dez) folhas; * equipamento concentrador e distribuidor de conexões para rede de comunicação de dados tipo “ hub ”.
8472.90.0400	Máquina de contar papel-moeda e semelhantes.
8472.90.9900	Exclusivamente máquina automática pagadora.
8473.30.0200	Teclado.
8473.30.0500	Mecanismo de impressão serial.
8473.30.9900	Exclusivamente: * circuito eletrônico padrão para controle de intertravamento de processo, microprocessado, programável remotamente; * circuito eletrônico padrão para controle de processo single-loop , microprocessado, programável e parametrizável remotamente; * placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos e/ou eletrônicos; * módulo de memória tipo “ sim ”, montado em placa de circuito impresso, com dimensões máximas de 92 mm x 26 mm.
8517.40.0100	Outros aparelhos para telecomunicações por corrente portadora modulador/demodulador de sinais (modem).
8525.20.0199	Exclusivamente sistema de comunicação em infravermelho para transmissão de canais de voz, vídeo ou dados.
8542.11.9900	Exclusivamente: * circuito de memória de acesso aleatório do tipo “ ram ”, dinâmico ou estático; * circuito de memória permanente do tipo “ eprom ”.
	Circuito microcontrolador para uso automotivo ou áudio.
8542.20.0000	Circuitos integrados híbridos.
9030.81.0000	Exclusivamente equipamentos de teste automático para placa e circuito impresso.
9032.89.0299	Exclusivamente transmissor digital.
9032.89.0300	Exclusivamente controlador digital de demanda de energia elétrica.
9032.90.0400	Partes e acessórios de aparelhos para regulação e controle do item 9032.89.02.

ANEXO VII-A

Art. 49, inciso VI, alínea "a" do Regulamento da Lei nº 4.257/89 / Decreto nº 7.560/89

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/08/2004**RELAÇÃO DOS PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA**

CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
8423.81.10	Balança de mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas, de capacidade não superior a 30 kg
8470.50.11	Caixas registradoras eletrônicas com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais
8470.50.19	Outras caixas registradoras eletrônicas
8471.10.00	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas
8471.30.11	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, capazes de funcionar sem fonte externa de energia, de peso inferior a 350 g, contendo teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e tela ("écran") de área não superior a 140 cm ²
8471.30.12	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, capazes de funcionar sem fonte externa de energia, de peso inferior a 3,5 Kg, contendo teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e tela ("écran") de área superior a 140 cm ² e inferior a 560 cm ²
8471.30.19	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, capazes de funcionar sem fonte externa de energia, de peso não superior a 10 Kg
8471.30.90	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 Kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")
8471.41.10	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados de peso inferior a 750 g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280 cm ²
8471.41.90	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados
8471.49.11	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
8471.49.12	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas de unidade de processamento digital de média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00, por unidade
8471.49.13	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas de unidade de processamento digital de grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação interna ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00 e inferior ou igual a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.49.14	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas de unidade de processamento digital de capacidade muito grande, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação interna ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.49.15	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas de outras unidades de processamento digitais, exceto as das subposições

	8471.41 e 8471.49 da NBM/SH, podendo conter no mesmo corpo um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
8471.49.21	Impressoras de impacto, de linha, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.22	Impressoras de impacto, de caracteres Braille, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.23	Outras impressoras de impacto, matriciais (por pontos), apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.24	Outras impressoras de impacto, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.25	Outras impressoras, com velocidade de impressão igual ou superior a 30 páginas por minuto, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.31	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, a jato de tinta líquida, com largura de impressão igual ou inferior a 420 mm, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.32	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, de transferência térmica de cera sólida, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.33	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230 mm e resolução superior ou igual 600 x 600 pontos por polegada (dpi), apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.34	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.35	Outras impressoras a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.36	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, com largura de impressão superior a 420 mm, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.37	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.41	Traçadores gráficos ("plotters"), por meio de penas, apresentados sob a forma de sistema
8471.49.42	Traçadores gráficos ("plotters"), exceto por meio de penas, com largura de impressão superior a 580 mm, apresentados sob a forma de sistema
8471.49.43	Outros traçadores gráficos ("plotters"), apresentados sob a forma de sistema
8471.49.44	Digitalizadores de imagens, para máquina de processamento de dados, apresentados sob a forma de sistema
8471.49.46	Indicadores ou apontadores ("mouse" e "track-ball", por exemplo), para máquinas de processamento de dados, apresentados sob a forma de sistema
8471.49.47	Mesas digitalizadoras, para máquinas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.48	Outras unidades de entrada, para máquinas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.51	Aparelhos terminais com teclado alfanumérico e vídeo monocromático, apresentados sob a forma de sistema
8471.49.52	Aparelhos terminais com teclado alfanumérico e vídeo policromático, apresentados sob a forma de sistema
8471.49.53	Unidades de saída por vídeo (monitores), com tubo de raios catódicos, monocromáticas, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.54	Unidades de saída por vídeo (monitores), com tubo de raios catódicos, policromáticas, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.56	Outras unidades de saída por vídeo (monitores), policromáticas, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.57	Terminais de auto-atendimento bancário, apresentados sob a forma de sistema
8471.49.58	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de at 4,5 m/s e passo de 1,4 mm, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.59	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidade de memória, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.61	Sistemas de unidade de memória para discos magnéticos flexíveis
8471.49.62	Sistemas de unidade de memória para discos magnéticos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly")

8471.49.63	Sistemas de outras unidades de memória para discos magnéticos
8471.49.64	Sistemas de unidade de memória para disco óptico
8471.49.65	Unidades de memória de fitas magnéticas, para fitas em rolos, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.66	Unidades de memória de fitas magnéticas, para cartuchos, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.67	Unidades de memória de fitas magnéticas, para cassetes, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.68	Outras unidades de memória de fitas magnéticas, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.71	Unidades controladoras de terminais, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.72	Unidades controladoras de comunicações ("front-end processor"), apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.73	Unidades tradutoras (conversores) de protocolo para interconexões de redes ("gateway"), apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.74	Unidades distribuidoras de conexões para redes ("hub"), apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.75	Outras unidades de controle ou de adaptação e de conversão de sinais, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.76	Outras unidades de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistema
8471.49.92	Leitores de código de barras, apresentados sob a forma de sistema
8471.49.93	Leitores de caracteres magnetizáveis, apresentados sob a forma de sistema
8471.49.94	Outros leitores ou gravadores, para máquinas de processamento de dados, apresentados sob a forma de sistema
8471.49.95	Produtos classificáveis no código 8471.90.90 da NBM/SH, apresentados sob a forma de sistema
8471.50.10	Unidades de processamento digitais, de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
8471.50.20	Unidades de processamento digitais, de média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00, por unidade
8471.50.30	Unidades de processamento digitais, de grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00 e inferior ou igual a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.50.40	Unidades de processamento digitais, de capacidade muito grande, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.50.90	Outras unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49 da NBM/SH, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
8471.60.11	Impressoras de impacto, de linha
8471.60.13	Impressoras de impacto, de caracteres Braille
8471.60.14	Outras impressoras de impacto, matriciais (por pontos)
8471.60.19	Outras impressoras de impacto
8471.60.21	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, a jato de tinta líquida, com largura de impressão igual ou inferior a 420 mm
8471.60.22	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, de transferência térmica de cera sólida
8471.60.23	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230 mm e resolução superior ou igual 600 x 600 pontos por

	polegada (dpi)
8471.60.24	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas
8471.60.25	Outras impressoras a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto
8471.60.26	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto, com largura de impressão superior a 420 mm
8471.60.29	Outras impressoras, com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto
8471.60.30	Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto
8471.60.41	Traçadores gráficos ("plotters"), por meio de penas
8471.60.42	Outros traçadores gráficos ("plotters"), exceto por meio de penas, com largura de impressão superior a 580 mm
8471.60.49	Outros traçadores gráficos ("plotters")
8471.60.51	Digitalizador de imagens, para máquinas automáticas de processamento de dados
8471.60.52	Teclados
8471.60.53	Indicadores ou apontadores, para máquinas automáticas de processamento de dados ("mouse" e "track-ball", por exemplo)
8471.60.54	Mesas digitalizadoras, para máquinas automáticas de processamento de dados
8471.60.59	Outras unidades de entrada, para máquinas automáticas de processamento de dados
8471.60.61	Aparelhos terminais com teclado alfanumérico e vídeo monocromático
8471.60.62	Aparelhos terminais com teclado alfanumérico e vídeo policromático
8471.60.71	Unidades de saída por vídeo (monitores), com tubo de raios catódicos, monocromáticas
8471.60.72	Unidades de saída por vídeo (monitores), com tubo de raios catódicos, policromáticas
8471.60.73	Outras unidades de saída por vídeo, monocromáticas
8471.60.74	Outras unidades de saída por vídeo, policromáticas
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário
8471.60.91	Impressoras de código de barras postais, 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de at 4,5 m/s e passo de 1,4 mm
8471.60.99	Outras unidades de entrada ou de saída, para máquinas de processamento de dados
8471.70.11	Unidades de memória para discos magnéticos flexíveis
8471.70.12	Unidades de memória para discos magnéticos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly")
8471.70.19	Outras unidades de memória para discos magnéticos
8471.70.21	Unidades de memória para discos ópticos, exclusivamente para leitura de dados
8471.70.29	Outras unidades de memória para discos ópticos
8471.70.31	Unidades de memória de fitas magnéticas, para fitas em rolos
8471.70.32	Unidades de memória de fitas magnéticas, para cartuchos
8471.70.33	Unidades de memória de fitas magnéticas, para cassetes
8471.70.39	Outras unidades de memória de fitas magnéticas
8471.80.11	Unidades controladoras de terminais de máquinas automáticas para processamento de dados
8471.80.12	Unidades controladoras de comunicações de máquinas automáticas para processamento de dados
8471.80.13	Unidades tradutoras (conversores) de protocolo para interconexões de redes ("gateway")
8471.80.14	Unidades distribuidoras de conexões para redes ("hub")
8471.80.19	Outras unidades de controle ou de adaptação e de conversão de sinais
8471.80.90	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados
8471.90.11	Leitores ou gravadores de cartões magnéticos
8471.90.12	Leitores de códigos de barras
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis
8471.90.19	Outros leitores ou gravadores
8471.90.90	Outros produtos classificáveis na posição 8471 da NBM/SH, não especificados nos códigos existentes
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de papel-moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias
8472.90.21	Máquinas eletrônicas bancárias de autenticação, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais
8472.90.29	Outras máquinas bancárias com dispositivos para autenticar

8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou papel-moeda
8472.90.51	Classificadoras automáticas de documentos, com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 da NBM/SH incorporados, com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto
8472.90.59	Outras classificadoras automáticas de documentos com leitores ou gravadores do item 8471.90.1 da NBM/SH incorporados
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras
8473.30.11	Gabinetes com fonte de alimentação para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.19	Outros gabinetes para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.21	Mecanismos completos de impressoras matriciais (por pontos) ou de impressoras ou traçadores gráficos ("plotters"), a jato de tinta, montados
8473.30.22	Mecanismos completos de impressoras a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), montados
8473.30.23	Martelos de impressão e bancos de martelos para impressoras ou traçadores gráficos, exceto os do item 8473.30.4 da NBM/SH
8473.30.24	Cabeça de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta
8473.30.25	Cabeça de impressão térmica ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado
8473.30.26	Cintas de caracteres para impressoras
8473.30.27	Cartuchos de tinta para impressoras
8473.30.29	Outras partes e acessórios de impressoras ou traçadores gráficos, exceto os do item 8473.30.4 da NBM/SH
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") de unidades de discos rígidos, montados, exceto as do item 8473.30.4 da NBM/SH
8473.30.33	Cabeças magnéticas de unidades de discos magnéticos ou fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 da NBM/SH
8473.30.39	Outras partes e acessórios de unidades de discos magnéticos ou fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4 da NBM/SH
8473.30.41	Placas-mãe montadas para máquinas automáticas de processamento de dados (circuito impresso)
8473.30.42	Placas de memória, montadas, com uma superfície inferior ou igual a 50cm ² , para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.43	Placas de microprocessamento com dispositivo de dissipação de calor
8473.30.49	Outros circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.50	Cartões de memória para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.99	Outras partes e acessórios para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.50.10	Circuitos impressos com componente elétricos ou eletrônicos, montados, que podem ser utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH
8473.50.20	Cartões de memória ("memory cards"), utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH
8473.50.31	Martelos de impressão e bancos de martelos, utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH
8473.50.32	Outras cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta, utilizadas indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH
8473.50.33	Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado, utilizadas indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH
8473.50.34	Cintas de caracteres para impressão utilizadas indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH
8473.50.35	Cartuchos de tintas para impressão utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH
8473.50.39	Outras partes e acessórios de impressão utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH
8473.50.40	Cabeças magnéticas utilizadas indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH

8473.50.50	Placas (módulos) de memória, com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ² , utilizadas indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH
8473.50.90	Outras partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 da NBM/SH
8517.50.11	Moduladores-demoduladores (Modem) digitais (em banda base)
8517.50.12	Moduladores-demoduladores (Modem) analógicos, com velocidade de transmissão inferior ou igual a 9600 bits/s
8517.50.13	Moduladores-demoduladores (Modem) analógicos, com velocidade de transmissão superior a 9600 bits/s e inferior ou igual a 28.000 bits/s
8517.50.19	Outros moduladores-demoduladores (Modem)
8523.11.10	Fitas magnéticas para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravadas, em cassete
8523.11.90	Outras fitas magnéticas para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravadas
8523.20.10	Discos magnéticos próprios para unidade de discos rígidos, para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados
8523.20.90	Outros discos magnéticos, para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados
8524.31.00	Discos para sistemas de leitura por raio "laser", gravados, para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8524.39.00	Outros discos para sistemas de leitura por raio "laser", gravados
8534.00.00	Circuitos impressos
8536.90.40	Conectores para circuito impresso, para tensão não superior a 1000 V
8542.12.00	Cartões incorporando um circuito integrado eletrônico (cartões inteligentes)
8542.13.10	Circuitos integrados monolíticos digitais, semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS), não montados
8542.13.21	Memórias (tecnologia MOS), montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.13.22	Microprocessadores (tecnologia MOS), montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.13.23	Microcontroladores (tecnologia MOS), montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.13.24	Co-processadores (tecnologia MOS), montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.13.25	Semicondutores do tipo "chipset" (tecnologia MOS), montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.13.28	Outras memórias (tecnologia MOS), montadas, para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.13.29	Outros semicondutores (tecnologia MOS), montados, para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.13.91	Outras memórias (tecnologia MOS), acesso não superior a 25 ns
8542.13.92	Outros microprocessadores (tecnologia MOS)
8542.13.93	Outros microcontroladores (tecnologia MOS)
8542.13.94	Outros co-processadores (tecnologia MOS)
8542.13.95	Outros semicondutores do tipo "chip-set" (tecnologia MOS)
8542.13.98	Outras memórias de óxido metálico (tecnologia MOS)
8542.13.99	Outros semicondutores (tecnologia MOS)
8542.14.10	Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia bipolar, não montados
8542.14.20	Circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia bipolar, montados, para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.14.90	Outros circuitos integrados monolíticos digitais, obtidos por tecnologia bipolar
8542.19.10	Outros circuitos integrados monolíticos digitais, não montados
8542.30.10	Outros circuitos integrados monolíticos, não montados
8542.40.11	Circuitos integrados híbridos de espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron), com frequência de operação superior ou igual a 800 MHz
8542.40.19	Outros circuitos integrados híbridos de espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron)
8542.40.90	Outros circuitos integrados híbridos

8542.50.00	Microconjuntos eletrônicos
8542.90.10	Suportes-conectores apresentados em tiras ("lead frames")
8542.90.20	Coberturas para encapsulamento (cápsulas), para circuitos integrados e microconjuntos
8542.90.90	Outras partes para circuitos integrados e microconjuntos eletrônicos
8544.41.00	Outros condutores elétricos, para tensão não superior a 80 V, munidos de peças de conexão
9612.10.90	Outras fitas impressoras

ATUALIZADO ATÉ O DEC. N.º 10.106/99

***ANEXO VIII**

Art. 110 do RICMS/Dec. nº 7.560/89

* Acrescentado pelo Dec. 9.526, de 9 de julho de 1996, art. 5º.

Vigência até 31 de dezembro de 2002

CÓDIGOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CAE

CÓDIGOS	ATIVIDADES
1.00	CULTURA OU PRODUÇÃO EXTRATIVA (EXCETO MINERAL)
1.01	PRODUÇÃO EXTRATIVA VEGETAL E ANIMAL (incluir neste Código os produtos extrativos vegetais e animais não especificados entre os itens 1.02 a 1.23).
1.02	BORRACHAS (incluir neste Código: GAÚCHO, HÁVEA, LÁTEX, MANGABEIRA, MANIÇOBA).
1.03	CERAS (incluir neste Código: CARNAÚBA E LICURI).
1.04	GOMAS NÃO ELÁSTICAS (incluir neste Código: BALATA, COQUIRAMA, MAÇARANDUBA E SORVA).
1.05	FIBRAS (incluir neste Código: COROÁ, GUAXIN, MALVA, PIAÇAVA E TUCUM).
1.06	OLEAGINOSAS (incluir neste Código: COQUILHOS DE LICURI, MURUMURU, AMÊNDOA E TUCUM, exceto itens 1.07 e 1.08).
1.07	BABAÇU.
1.08	OITICICA.
1.09	TANANTES (CASCA DE ANGICO).
1.10	CASTANHA DE CAJU.
1.11	CASTANHA DO PARÁ.
1.12	ERVA MATE.
1.13	GUARANÁ.
1.14	AROMÁTICAS, MEDICINAIS E TÓXICAS (incluir neste código: IPECACUANHA OU POAIA E TIMBÓ).
1.15	PAINAS DE MACELA, PAINEIRA E TÁBUA.
1.16	COUROS E PELES DE MAMÍFEROS SELVAGENS (incluir neste Código: ARIRANHA, CAPIVARA, GATO DO MATO, PORCO DO MATO E VEADO).
1.17	COURO DE RÉPTEIS (incluir neste Código: LAGARTO, JACARÉ E OUTROS).
1.18	PRODUTOS EXTRATIVOS-ANIMAIS DO MAR (exceto itens 1.19 e 1.20).
1.19	PEIXES DO MAR.
1.20	CRUSTÁCEOS DO MAR.
1.21	PRODUTOS EXTRATIVOS DE ÁGUA DOCE (exceto item 1.22).
1.22	PEIXES DE ÁGUA DOCE.
1.23	CULTURAS PERMANENTES (exceto itens 1.24 a 1.48).
1.24	PLANTAS INDUSTRIAIS (incluir neste Código: TUNGUE, exceto itens 1.25 a 1.30).
1.25	AZEITONA.
1.26	CACAU.
1.27	CAFÉ EM COCO.

1.28	CHÁ DA ÍNDIA BENEFICIADO.
1.29	SISAL OU AGAVE.
1.30	UVA.
1.31	FRUTAS (permanentes, exceto itens 1.32 a 1.44).
1.32	LARANJA.
1.33	LIMÃO.
1.34	TANGERINA.
1.35	ABACATE.
1.36	BANANA.
1.37	CAJU.
1.38	CAQUI.
1.39	FIGO.
1.40	MAÇÃ.
1.41	MANGA.
1.42	MARMELO.
1.43	PÊRA.
1.44	PÊSSEGO.
1.45	CASTANHA EUROPÉIA.
1.46	COCO DA BAHIA.
1.47	NOZ.
1.48	PIMENTA DO REINO.
1.49	CULTURA TEMPORÁRIAS (exceto itens de 1.50 a 1.79).
1.50	CEREAIS (exceto itens de 1.51 a 1.56).
1.51	ARROZ EM CASCA.
1.52	AVEIA.
1.53	CENTEIO.
1.54	CEVADA.
1.55	MILHO.
1.56	TRIGO.
1.57	LEGUMINOSAS ALIMENTÍCIAS (exceto itens de 1.59 a 1.60).
1.58	FAVA.
1.59	FEIJÃO.
1.60	SOJA.
1.61	TUBÉRCULOS E RAÍZES (exceto itens de 1.62 a 1.64).
1.62	BATATA DOCE.
1.63	BATATA INGLESA.
1.64	MANDIOCA.
1.65	PLANTAS INDUSTRIAIS (exceto itens 1.66 a 1.72).
1.66	ALGODÃO EM CAROÇO.
1.67	AMENDOIM EM CASCA.
1.68	CANA DE AÇÚCAR.
1.69	FUMO EM FOLHA.
1.70	JUTA.
1.71	LINHO.
1.72	MAMONA.
1.73	ABACAXI.
1.74	ALFAFA.
1.75	ALHO.

1.76	CEBOLA.
1.77	MELANCIA.
1.78	MELÃO.
1.79	TOMATE.
1.80	PECUÁRIA (exceto itens 1.81 a 1.90).
1.81	BOVINOS.
1.82	EQUINOS.
1.83	ASININOS E MUARES.
1.84	SUÍNOS.
1.85	OVINOS.
1.86	CAPRINOS.
1.87	AVES (exceto itens de 1.88 a 1.90).
1.88	PATOS (inclusive MARRECO E GANSO).
1.89	PERUS.
1.90	GALINHAS (inclusive GALOS, FRANGOS E FRANGAS).
1.91	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (exceto itens 1.92 a 1.97).
1.92	LEITE "in-natura".
1.93	LÃ.
1.94	OVOS DE GALINHA.
1.95	MEL DE ABELHA.
1.96	CERA DE ABELHA.
1.97	CASULOS.
1.99	OUTROS PRODUTOS DE CULTURA OU DE PRODUÇÃO EXTRATIVA NÃO CLASSIFICADOS.
2.00 PRODUÇÃO EXTRATIVA MINERAL	
2.01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO.
2.02	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS (inclusive ouro de aluvião ou em pó).
2.03	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO.
2.04	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CHUMBO.
2.05	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE COBRE.
2.06	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ZINCO.
2.07	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO.
2.08	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS.
2.09	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL.
2.10	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO.
2.11	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NÃO FERROSOS, NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS.
2.12	EXTRAÇÃO DE AMIANTO (ou asbesto).
2.13	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO (pedras e mariscos).
2.14	EXTRAÇÃO DE CAULIM.
2.15	EXTRAÇÃO DE DIAMANTE INDUSTRIAL (carbonato ou lavrita).
2.16	EXTRAÇÃO DE FELDSPATO.
2.17	EXTRAÇÃO DE FOSFATOS NATURAIS.
2.18	EXTRAÇÃO DE GESSO (gipsita).
2.19	EXTRAÇÃO DE MICA OU MALACACHETA.
2.20	EXTRAÇÃO DE OCRAS E OUTROS CORANTES MINERAIS (pigmentos).

2.21	EXTRAÇÃO DE CRISTAL DE ROCHA (quartzo).
2.22	EXTRAÇÃO DE TALCO.
2.23	EXTRAÇÃO DE SAIS MINERAIS.
2.24	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS.
2.25	EXTRAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS.
2.26	EXTRAÇÃO DE PEDRAS SEMIPRECIOSAS.
2.27	EXTRAÇÃO DE PEDRAS DE CONSTRUÇÃO.
2.28	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, ARDÓSIA E GRANITO.
2.29	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO, SAIBRO E ARGILA.
2.30	EXTRAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS.
2.31	EXTRAÇÃO DE SAL.
2.32	EXTRAÇÃO DE CARVÃO DE PEDRA.
2.33	EXTRAÇÃO DE XISTOS BETUMINOSOS.
2.34	EXTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS.
2.35	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.
2.36	EXTRAÇÃO DE MONAZITA (areias monazíticas).
2.37	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS, INCLUSIVE MONAZITA.
2.99	ATIVIDADES NÃO COMPREENDIDAS NAS ANTERIORES OU MAL DEFINIDAS.

CÓDIGO DE ATIVIDADE PARA INDUSTRIAIS

3.00	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
4.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO
5.00	INDÚSTRIA DE MONTAGEM
6.00	INDÚSTRIA DE ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO

01	CANA-DE-AÇÚCAR, MANDIOCA, MADEIRA E OUTROS VEGETAIS PARA DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL CARBURANTE.
02	MATÉRIAS-PRIMAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL ETÍLICO E VINAGRE.
03	ALHO, CEBOLA, PIMENTA-DO-REINO E DEMAIS ESPECIARIAS PARA PREPARAÇÃO DE CONDIMENTOS.
04	LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS.
05	MEL NATURAL E PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS.
06	GORDURA, ÓLEO E CERA DE ORIGEM ANIMAL, PRODUTOS DE SUA DISSOCIAÇÃO, GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS.
07	LEGUMES E HORTALIÇAS, PLANTAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS ALIMENTÍCIOS.
08	FRUTOS COMESTÍVEIS, CASCAS DE FRUTAS USADAS NA PREPARAÇÃO DE DOCES E SUCOS DIVERSOS.
09	CAFÉ, CHÁ E MATE.
10	CEREAIS.
11	PRODUTOS DE INDÚSTRIA DE MOAGEM, MALTE, AMIDOS,

	FÉCULAS E SIMILARES.
12	SEMENTES E FRUTAS OLEAGINOSAS (SOJA, BABAÇU, CASTANHA E OUTROS).
13	SEMENTES E FRUTOS DIVERSOS, PLANTAS INDUSTRIAIS E MEDICINAIS, PALHA E FORRAGEM.
14	GOMAS, RESINAS E OUTROS SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS.
15	CERA DE ORIGEM VEGETAL.
16	PREPARAÇÃO DE CARNES, DE PEIXES, DE CRUSTÁCEOS E
17	AÇÚCARES E PRODUTOS DE CONFEITARIA.
18	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DIVERSAS, INCLUSIVE SORVETE, PICOLÉ E FABRICAÇÃO DE GELO.
*19	TRIGO E PRODUTOS DERIVADOS DO TRIGO, EXCETO PANIFICAÇÃO.
20	MATÉRIAS-PRIMAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS.
21	MATÉRIAS-PRIMAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE CERVEJA.
22	MATÉRIAS-PRIMAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES, VINHOS E OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS.
23	RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS DE INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA; ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS.
24	FUMO OU TABACO.
25	SAL.
26	CARVÃO VEGETAL.
27	MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS PARA TINTURARIA E CURTUME.
28	PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS (ÁCIDOS GRAXOS, AMINAS, GRAXAS, GLICERINA, SORBITOL E OUTROS) E INORGÂNICOS (CLORO, SODA CÁUSTICA, CLORETO DE CÁLCIO, BARRILHA E OUTROS).
29	PRODUTOS DERIVADOS DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO.
30	PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
31	FERTILIZANTES.
32	PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS, USADOS NA FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, PLACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES.
33	ÓLEOS ESSENCIAIS E REZINÓIDES, PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E COSMÉTICOS PREPARADOS.
34	PRODUTOS PARA LIMPEZA (SABÕES); DESINFETANTES (ÁGUA SANITÁRIA, CREOLINA, NAFTALINA, ETC.) E DEFENSIVOS DOMÉSTICOS (INSETICIDAS, FUNGICIDAS E GERMICIDAS).
35	CERAS ARTIFICIAIS, CERAS PREPARADAS, PRODUTOS PARA LUSTRAR E POLIR, PASTA PARA MODELAR, VELAS E ARTIGOS SEMELHANTES.
36	PÓLVORAS E EXPLOSIVOS, INCLUSIVE FÓSFOROS E DEMAIS PRODUTOS DE PIROTECNIA.
37	MATÉRIAS ALBUMINÓIDES, COLAS E ENZIMAS.
38	PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS.
39	MATÉRIAS PLÁSTICAS, RESINAS ARTIFICIAIS E MANUFATURAS DESTAS MATÉRIAS.
40	BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA E OBRAS DE BORRACHA, INCLUSIVE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR.

41	PELES E COUROS.
42	MANUFATURAS DIVERSAS DE COURO (CALÇADOS, BOLSAS, VALISES E SEMELHANTES, ARTIGOS DE SELEIRO E CORREEIRO).
43	MANUFATURAS DE MADEIRA, VIME, JUNCO E SIMILARES
44	MADEIRAS, ESTRUTURAS E ARTEFATOS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÕES E OUTROS FINS, INCLUSIVE MADEIRA EM TOROS.
45	OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA.
46	CORTIÇA E SUAS SOBRAS.
47	MATÉRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE PAPEL.
48	PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO, OBRAS DE PASTA DE CELULOSE, DE PAPEL, DE CARTOLINA E DE CARTÃO.
49	ARTIGOS DE LIVRARIA E PRODUTOS DAS ARTES GRÁFICAS.
50	FERRAMENTAS, ARTIGOS DE CUTELARIA E TALHERES, DE METAIS COMUNS.
51	CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
52	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS E OBJETOS DESTINADOS A USOS ELETROTÉCNICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
53	VEÍCULOS AUTOMOTORES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, INCLUSIVE CABINES E CARROCERIAS.
54	MOTOCICLOS (MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SEMELHANTES).
55	ALGODÃO.
56	LÃ, PELES E CRINAS.
57	ARTIGOS DE COLCHOARIA.
58	ARTIGOS DE FIAÇÃO E TECELAGEM.
59	ARTIGOS DE PASSAMANARIA, FILÓ, RENDA, BORDADO E
60	ARTIGOS DE MALHARIA, PONTO DE MEIA E TECIDOS ELÁSTICOS.
61	ARTIGOS DE VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE TECIDOS.
62	OUTROS ARTEFATOS DE TECIDOS.
63	PENAS E PENUGENS PREPARADAS E ARTIGOS DE PENA E PENUGEM, FLORES ARTIFICIAIS, OBRAS DE CABELO.
64	MATERIAIS USADOS NA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS E SIMILARES.
65	VIDROS, CRISTAIS E SUAS MANUFATURAS.
66	PÉROLAS NATURAIS, PEDRAS PRECIOSAS, SEMI-PRECIOSAS, SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS E OBRAS DESSES MATERIAIS, BIJUTERIAS DE FANTASIA.
67	ARTIGOS DE OURIVESARIA, RELOJOARIA E JOALHERIA.
68	ENXOFRE, TERRAS E PEDRAS, GESSO, CAL, CIMENTO, AMIANTO, MÁRMORE E MATÉRIAS SEMELHANTES.
69	PRODUTOS DE CERÂMICA E OLARIA.
70	MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓTICA.
71	INSTRUMENTOS DE MÚSICA, APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM E IMAGENS EM TELEVISÃO, PARTES E ACESSÓRIOS DESSES INSTRUMENTOS E APARELHOS.
72	ARMAS E MUNIÇÕES.
73	MATERIAIS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS,

	VASSOURAS, BORLAS, PENEIRAS E CRIVOS.
74	MATERIAIS USADOS NA FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS, ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E ESPORTES.
75	MATERIAIS CIRÚRGICOS, DENTÁRIOS E ORTOPÉDICOS.
76	MATERIAIS PARA PLACAS LUMINOSAS.
77	MANUFATURAS DE COBRE E NÍQUEL.
78	MANUFATURAS DE MAGNÉSIO E BERILO.
79	MANUFATURAS DE CHUMBO, ZINCO E ESTANHO.
80	ESTRUTURAS E OBRAS DE ALUMÍNIO.
81	ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS.
82	MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO E AÇO USADOS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS.
83	ESTRUTURAS E ARTEFATOS DE FERRO E AÇO (PORTÕES, GRADES, ESQUADRIAS E SIMILARES).
84	OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS.
85	EMBARCAÇÕES DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE (CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO).
86	TURBINAS E MOTORES PARA AVIÕES, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
87	TRATORES, MOTORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGRÍCOLA E NA TERRAPLANAGEM, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
99	OBRAS DIVERSAS NÃO COMPREENDIDAS NAS ANTERIORES OU MAL DEFINIDAS.
7.00	COMÉRCIO ATACADISTA
7.01	ANIMAIS VIVOS (exceto aves).
7.02	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS.
7.03	PEIXES, CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS.
7.04	AVES E OVOS.
7.05	LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS.
7.06	MEL NATURAL E PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS.
7.07	LEGUMES E HORTALIÇAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS COMESTÍVEIS E ESPECIARIAS.
7.08	FRUTOS COMESTÍVEIS DIVERSOS.
7.09	CAFÉ (TORRADO E MOÍDO), CHÁ E MATE.
7.10	CEREAIS E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL (EXCETO CÓDIGO 7.12).
7.11	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS.
7.12	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS (BABAÇU, SOJA, MAMONA E OUTROS).
7.13	MERCADORIAS EM GERAL, INCLUSIVE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
7.14	MERCADORIAS EM GERAL, EXCETO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
7.15	GORDURAS, ÓLEO E CERA ANIMAL, PRODUTOS DE SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS.
7.16	CERA DE ORIGEM VEGETAL.
7.17	AÇÚCAR.

7.18	BALAS, CAMELOS, GOMAS DE MASCAR, BOMBONS, CHOCOLATES E DOCES DIVERSOS.
7.19	FARINHA DE TRIGO E PRODUTOS DERIVADOS DO TRIGO.
7.20	PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE MOAGEM; MALTE, AMIDO, FARINHA E FÉCULAS (EXCETO CÓDIGO 7.19).
7.21	SORVETES, PICOLÉS E ASSEMBELHADOS.
7.22	BEBIDAS ALCOÓLICAS, NÃO ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E
7.23	RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS; ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS.
7.24	FUMO E SEUS DERIVADOS (CIGARRO, CIGARRILHA, CHARUTO E OUTROS).
7.25	SAL MARINHO.
7.26	CARVÃO VEGETAL.
7.27	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (DERIVADO OU NÃO DO PETRÓLEO), EXCETO GÁS.
7.28	GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO E OXIGÊNIO.
7.29	PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS (ÁCIDOS GRAXOS, ANIMAIS, GRAXAS, GLICERINA, SORBITOL E OUTROS), INORGÂNICOS (CLORO, SODA CÁUSTICA, CLORETO DE CÁLCIO, BARRILHA E OUTROS).
7.30	MEDICAMENTOS, SOROS, VACINAS E OUTROS MEDICAMENTOS HUMANOS.
7.31	PRODUTOS DA MEDICINA VETERINÁRIA.
7.32	PRODUTOS ODONTOLÓGICOS (MASSAS, PORCELANAS, DENTES ARTIFICIAIS E OUTROS).
7.33	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL.
7.34	PRODUTOS PARA LIMPEZA (SABÕES); DESINFETANTES (ÁGUA SANITÁRIA, CREOLINA, NAFTALINA E OUTROS) E DEFENSIVOS DOMÉSTICOS (INSETICIDAS E FUNGICIDAS E GERMICIDAS).
7.35	CERAS ARTIFICIAIS, CERAS PREPARADAS, PRODUTOS PARA LUSTRAR E POLIR, PASTA PARA MODELAR, VELAS E ARTIGOS SEMELHANTES.
7.36	MATERIAL PARA PINTURA (TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, MASSAS, PINCÉIS, BROXAS, ROLOS E OUTROS).
7.37	CAL, TERRAS E PEDRAS; GESSO.
7.38	CIMENTO.
7.39	PRODUTOS CERÂMICOS.
7.40	PÓLVORAS E EXPLOSIVOS, FÓSFOROS E DEMAIS ARTIGOS DE PIROTECNIA.
7.41	COUROS E PELES.
7.42	CALÇADOS, BOLSAS, MALAS, CINTOS E SEMELHANTES.
7.43	MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA.
7.44	MADEIRAS EM BRUTO OU SEMI-APARELHADAS (TORAS, DORMENTES E OUTROS) E MADEIRAS BENEFICIADAS E ARTEFATOS DE MADEIRA (MADEIRA SERRADA, FOLHEADA, COMPENSADA, TÁBUAS, TACOS E OUTROS).
7.45	ARTIGOS DE DECORAÇÃO.

7.46	ADUBOS E FERTILIZANTES.
7.47	LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES.
7.48	PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO E SEUS ARTEFATOS, ARTIGOS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO, PRODUTOS GRÁFICOS.
7.49	VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS E MOLDURAS.
7.50	METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS.
7.51	BIJUTERIAS EM GERAL.
7.52	ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA E OURIVESARIA.
7.53	ARTIGOS DE ÓTICA.
7.54	MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO, INCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
7.55	MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E MANUFATURAS DESSAS MATÉRIAS (EXCETO BRINQUEDOS).
7.56	BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE ARTIGOS DESPORTIVOS DE CAÇA E PESCA.
7.57	ALGODÃO EM CAROÇO E EM PLUMA.
7.58	ARTIGOS DE TAPEÇARIA (TAPETES, PASSADEIRAS, CORTINAS, INCLUSIVE PERSIANAS E ACESSÓRIOS).
7.59	ARTIGOS DE ARMARINHO.
7.60	TECIDOS; ARTEFATOS DE TECIDOS (ROUPAS DE CAMA, MESA, BANHO, REDES, TOLDOS E OUTROS).
7.61	ARTIGOS DO VESTUÁRIO.
7.62	OUTROS ARTEFATOS DE TECIDOS.
7.63	CHAPÉUS, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS E SIMILARES.
7.64	PENAS E PENUGENS PREPARADAS, FLORES ARTIFICIAIS.
7.65	PLANTAS VIVAS E PRODUTOS DE FLORICULTURA.
7.66	FERRAGENS, FERRAMENTAS, PRODUTOS METALÚRGICOS E ARTIGOS DE CUTELARIA (ARAME, CANOS, ENXADAS, ALICATES, FACAS, TESOURAS, CANIVETES E OUTROS).
7.67	MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.
7.68	VEÍCULOS AUTOMOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
7.69	MOTOCICLOS (MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SEMELHANTES), VELOCÍPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS), PEÇAS E ACESSÓRIOS.
7.70	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIOS E PARA USOS COMERCIAL, TÉCNICO E PROFISSIONAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS (MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR, DE CONTABILIDADE, REGISTRADORAS, BALANÇAS E OUTROS).
7.71	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
7.72	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS (COMPUTADORES, DISQUETES, FITAS MAGNÉTICAS, DISCOS E OUTROS).
7.73	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
7.74	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICOS (FOGÕES, MÁQUINAS DE COSTURA, MÁQUINAS DE LAVAR, SECAR E OUTRAS).

7.75	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, INCLUSIVE ORTOPÉDICOS.
7.76	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
7.77	BOMBAS E COMPRESSORES.
7.78	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; DISCOS E FITAS
7.79	PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS.
7.80	ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO (LOUÇAS, FAQUEIROS, OBJETOS DE ALUMÍNIO, INOX, COPOS E OUTROS).
7.99	ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS NAS ANTERIORES OU MAL
8.00	COMÉRCIO VAREJISTA
8.01	CARNES E DEMAIS DERIVADOS DO GADO (AÇOUGUE).
8.02	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS ARTIGOS DE MERCEARIA.
8.03	MERCADORIAS DIVERSAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCADINHO E SUPERMERCADO).
8.04	MERCADORIAS COMERCIALIZADAS EM BARES, CAFÉS, BOTEQUINS, LANCHONETES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, CASAS DE CHÁ, ETC.
8.05	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, INCLUSIVE ERVAS MEDICINAIS.
8.06	ARTIGOS DE VESTUÁRIO (EXCETO CÓDIGO 8.29).
8.07	CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS E SEMELHANTES.
8.08	ARTIGOS DE BAZARES, ARMARINHOS.
8.09	MÓVEIS DE MADEIRA, VIME, JUNCO, ETC.; MÓVEIS DE FERRO E AÇO; ARTIGOS DE COLCHOARIA.
8.10	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO (FOGÕES, AQUECEDORES, MÁQUINAS DE COSTURA, DE LAVAR, DE SECAR, RÁDIOS, VENTILADORES, TELEVISORES, SOM, GRAVADORES, PURIFICADORES DE ÁGUA, REFRIGERADORES, ETC.).
8.11	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIO, PARA USO COMERCIAL, TÉCNICO E PROFISSIONAL (MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR, DE CONTABILIDADE, REGISTRADORAS, ETC.).
8.12	VEÍCULOS AUTOMOTORES (exclusive CÓDIGO 8.38).
8.13	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, inclusive PNEUS E CÂMARAS DE AR.
8.14	FERRAGENS, FERRAMENTAS, PRODUTOS METALÚRGICOS E ARTIGOS DE CUTELARIA (ARAMES, CANOS, ENXADAS, PÁS, ALICATES, TESOURAS, ETC.), inclusive COFRES E EXTINTORES DE INCÊNDIO.
8.15	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (exceto CÓDIGOS 842 E 843.
8.16	ARTIGOS DE LIVRARIA E PAPELARIA (exclusive CÓDIGO 866).
8.17	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EM GERAL (exceto CÓDIGO 8.48).
8.18	ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA E OURIVESARIA.
*8.19	PANIFICAÇÃO E PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E DOÇARIA.
8.20	ARTIGOS DE TABACARIA E SEMELHANTES.

8.21	PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS.
8.22	PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTÍCOLAS (LEGUMES, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS E FRUTOS).
8.23	MERCADORIAS COMERCIALIZADAS EM RESTAURANTES E CHURRASCARIAS.
8.24	MERCADORIAS EM GERAL, EXCLUSIVE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (LOJA DE DEPARTAMENTOS).
8.25	PRODUTOS VETERINÁRIOS; PRODUTOS QUÍMICOS DE USO NA AGROPECUÁRIA; FORRAGENS E RAÇÕES; ADUBOS E FERTILIZANTES.
8.26	ARTIGOS DE PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.
8.27	PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.
8.28	TECIDOS E ARTEFATOS DE TECIDOS (exceto CÓDIGOS 8.30 E 8.31).
8.29	ARTIGOS DE BUTIQUE.
8.30	REDES E PRODUTOS AFINS.
8.31	ARTIGOS DE TAPEÇARIA (TAPETES, PASSADEIRAS, CORTINAS, ETC.), INCLUSIVE PERSIANAS E ACESSÓRIOS.
8.32	ARTIGOS PARA SAPATARIAS, SELARIAS E CORREARIAS.
8.33	ARTIGOS DE BORRACHA, PLÁSTICOS E ARTEFATOS DE ESPUMA DE POLIESTIRENO (ISOPOR).
8.34	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
8.35	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
8.36	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL E NA AGROPECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS (TRATORES, ARADOS, PULVERIZADORES, ADUBADORES, ETC.).
8.37	APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, INCLUSIVE ORTOPÉDICOS.
8.38	MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
*Código 8.19 alterado pelo Dec. Nº 10.106/99, art. 12	

8.39	BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
8.40	BOMBAS E COMPRESSORES EM GERAL.
8.41	VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS, MOLDURAS, ESTÁTUAS E
8.42	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (AREIA, PEDRA, ARGILA, CAL E CONGÊNERES); TIJOLOS E TELHAS; FERRO E CIMENTO.
8.43	MADEIRAS BENEFICIADAS E ARTEFATOS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO.
8.44	MATERIAIS PARA PINTURA (TINTAS, ESMALTES, VERNIZES, LACAS, MASSAS, PINCÉIS, BROXAS, ROLOS, SOLVENTES E SECANTES).
8.45	MATERIAIS ELÉTRICOS (FIOS, FUSÍVEIS, INTERRUPTORES, TOMADAS, PILHAS, CHAVES ELÉTRICAS, REGULADORES DE VOLTAGEM, LÂMPADAS, LUSTRES, ETC.).
8.46	MATERIAIS ELETRÔNICOS (BOBINAS, TRANSÍSTORES, VÁLVULAS, TUBOS ELETRÔNICOS, ACESSÓRIOS PARA RÁDIOS E TELEVISORES,

	ETC.).
8.47	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OUTROS APARELHOS DOMÉSTICOS.
8.48	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E OXIGÊNIO.
8.49	ARTIGOS DE BIJUTERIA.
8.50	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS (exceto CÓD. 8.51).
8.51	DISCOS E FITAS MAGNÉTICOS GRAVADOS, INCLUSIVE FITAS DE
8.52	ARTIGOS DE ÓTICA EM GERAL.
8.53	MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFÍCOS, INCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
8.54	BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.
8.55	ARTIGOS DESPORTIVOS, DE CAÇA, PESCA E "CAMPING".
8.56	PLANTAS VIVAS E SEMENTES, FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS, E OUTROS PRODUTOS DE FLORICULTURA.
8.57	ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA (GATOS, CACHORROS, PÁSSAROS, PEIXES ORNAMENTAIS, ETC.), INCLUSIVE ACESSÓRIOS (GAIOLAS, AQUÁRIOS, VIVEIROS, ETC.).
8.58	PRODUTOS ARTESANAIS.
8.59	ARTIGOS PIROTÉCNICOS (PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E FOGOS DE ARTIFÍCIO).
8.60	ARTIGOS PARA PRESENTE.
8.61	ARTIGOS DE ANIVERSÁRIO, FESTA E CONGÊNERES.
8.62	ARTIGOS IMPORTADOS DIVERSOS.
8.63	ARTIGOS FUNERÁRIOS.
8.64	ARTIGOS DE CULTOS RELIGIOSOS.
8.65	MATERIAIS USADOS (SUCATAS).
8.66	JORNAIS E REVISTAS.
8.67	PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR (INSETICIDAS, SABÕES, POLIDORES, DESINFETANTES, CERAS E PRODUTOS PARA CONSERVAÇÃO DE PISCINAS).
8.68	VEÍCULOS USADOS.
8.69	AVES E OVOS E PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO.
8.70	ARTIGOS USADOS (ANTIQUÁRIO E OUTROS).
8.71	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DESTINADOS ÀS ARTES GRÁFICAS.
*8.72	TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA - TRR
8.99	ATIVIDADES NÃO COMPREENDIDAS NAS ANTERIORES OU MAL DEFINIDAS.

* Código 8.72 acrescentado pelo Dec. Nº 10.106/99, art. 11.

9.00 SERVIÇOS E OUTROS	
9.07	ESCRITÓRIO DE FIRMA COMERCIAL OU INDUSTRIAL E
9.10	PERITOS, AVALIADORES, LEILOEIROS E DESPACHANTES.
9.19	EMPRESA DE EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OBRAS HIDRÁULICAS E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES.
9.20	EMPRESA DE DEMOLIÇÃO DE CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS E OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

9.24	ATELIÊ DE COSTUREIROS E MODISTAS.
9.25	SALÃO DE BELEZA, CABELEIREIRO, DE MANICURE E PEDICURE, TRATAMENTO DE PELE E OUTROS SERVIÇOS SEMELHANTES.
9.27	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS.
9.28	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS.
9.29	COMUNICAÇÕES (SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS, TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO).
9.31	BUFÊ E OUTROS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS.
9.38	ARMAZÉNS GERAIS E FRIGORIFICADOS, SILOS, ETC.
9.40	AGENCIAMENTO, FINANCIAMENTO, INTERMEDIÇÃO DE CÂMBIO, SEGUROS OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS.
9.41	AGÊNCIAS BANCÁRIAS.
9.42	DEPÓSITOS FECHADOS DE EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.
9.44	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS E CONGÊNERES.
9.45	MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONERTO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.
9.46	REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUSIVE LANTERNAGEM E PINTURA.
9.47	REPARAÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM; MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA.
9.48	ENSINO DE QUALQUER GRAU E NATUREZA (UNIVERSIDADE, FACULDADE, COLÉGIO, ESCOLA, ENTIDADE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E OUTROS).
9.51	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E PULVERIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
9.52	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.
9.53	COLOCAÇÃO DE TAPETES E CORTINAS; PAISAGISMO E DECORAÇÃO.
9.54	ESTÚDIO FOTOGRÁFICO, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA E REPRODUÇÃO, INCLUSIVE SERVIÇO DE MICROFILMAGEM.
9.61	TRANSPORTES MARÍTIMO E FLUVIAL (PASSAGEIROS E CARGAS).
9.62	TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO (PASSAGEIROS E CARGAS).
9.63	TRANSPORTES AÉREOS (PASSAGEIROS E CARGAS).
9.72	REPARAÇÃO DE AVIÕES.
9.73	REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES.
9.74	REPARAÇÃO DE BICICLETAS E SEMELHANTES.
9.82	CARTÓRIOS.
9.84	ÓRGÃO PÚBLICO, EMPRESA PÚBLICA E AUTARQUIA.
9.85	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
9.86	FORNECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO.
9.99	SERVIÇOS NÃO COMPREENDIDOS NOS ANTERIORES OU MAL DEFINIDOS.

